

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS DE GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento n.º 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, Prof. Dr. Marcio de Moraes, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01, bem como do Decreto nº 5.622, de 19.12.2005, que dispõe sobre a educação a distância.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar a matrícula inicial ou a renovação de matrícula do/a aluno/a, beneficiário/a dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos de graduação e graduação tecnológica na modalidade de ensino a distância ministrados pela **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**, o/a aluno/a e, quando for o caso, a pessoa indicada como *responsável*, de ora em diante denominado/a(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado/a(s) e qualificado/a(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de aluno/a “veterano/a”, assim entendido/a aquele/a que já esteve matriculado/a no mesmo curso em semestre(s) letivo(s) anterior(es), e desde que o/a(s) **CONTRATANTE(S)** tenha(m) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta, a renovação da matrícula do/a aluno/a e consequente **ADESÃO** do/a(s) **CONTRATANTE(S)** ao presente instrumento poderão ser feitas em conformidade com o disposto na referida cláusula, desde que cumpridos os requisitos

regulamentares e as instruções pertinentes divulgadas na ocasião, e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ressalvados o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando, no ato da matrícula inicial ou da renovação da matrícula, *o/a calouro/a* (novo aluno) não entregar toda a documentação exigida, ou, tratando-se de *aluno/a veterano/a*, ainda não houver uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para sua promoção ao período letivo subsequente, a matrícula inicial (*do/a calouro/a*) ou a renovação da matrícula (*do/a veterano/a*) poderá ser aceita, mas estará sujeita a cancelamento caso não sejam cumpridas as exigências regulamentares quanto à documentação ou ao cumprimento dos requisitos acadêmicos aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo, com relação ao/a *veterano/a*, a situação prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula, o valor pago pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** poderá, à sua opção, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) da semestralidade pertinentes ao período letivo que o/a aluno/a tiver de cursar novamente (em caso de reprovação) ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar em regime de *dependência* ou de *adaptação* (conforme conceituado nas alíneas “f”, “g” e “h” do Parágrafo Sétimo da Cláusula Doze).

Parágrafo Quarto - Ocorrendo, com relação ao/a *calouro/a*, a situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, aplicar-se-á o disposto no Inciso II da Cláusula Dezesesseis.

Parágrafo Quinto – Se o pagamento da primeira parcela da anuidade for efetuado em cheque ou por meio eletrônico, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque ou da ordem de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTES**, *o/a aluno/a*, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, *o/a responsável* indicado/a e qualificado/a no requerimento de matrícula mencionado na Cláusula Segunda deste contrato, responsabilizando-se, cada um *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, *o/a RESPONSÁVEL* indicado em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado/a um/a *do/a(s) CONTRATANTE(S)*, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** fornecerá ao/a(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal Metodista” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet www.metodista.br, sendo que o

“aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao/à(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo/a(s) mesmo/a(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, ao/à **aluno/a**, matriculado/a em turma regular de qualquer dos cursos superiores de graduação e graduação tecnológica na modalidade de educação a distância mantido pela **UMESP** e escolhido pelo/a **aluno/a**, bem como a cessão do uso de laboratórios, equipamentos, bibliotecas e outros espaços físicos ou virtuais disponíveis no “Polo Regional de Apoio Presencial”, na forma especificada na Cláusula Sexta deste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados pela **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao/à beneficiário/a, aqui denominado/a **aluno/a**, indicado/a no “Requerimento de Matrícula” e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convencionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **UMESP**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro – Na prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento será utilizada metodologia de ensino a distância aprovada pelo Ministério da Educação, a qual prevê:

- a) O uso de tecnologias de informação e comunicação que possibilitam ao/à **aluno/a** o acesso, de forma não-presencial, às aulas e demais atividades didático-pedagógicas;
- b) A vinculação do/a aluno/a ao “Pólo Regional de Apoio Presencial” indicado pelo/a aluno/a no “Requerimento de Matrícula”, em cujas dependências ele/a deverá

comparecer, nos dias e horários estabelecidos, conforme estipulado no Calendário Acadêmico, para ter acesso, por meio de teleconferência (teleaula), a conteúdos programáticos e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso e período letivo no qual estiver matriculado, bem como para cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Segundo - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, dos programas e das cargas horárias das disciplinas ou outras atividades acadêmicas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do/a aluno/a e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades didático-pedagógicas, incluídos o processo de avaliação do rendimento escolar do/a aluno/a e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do/a aluno, individual ou coletivamente, por meio do “Polo Regional de Apoio Presencial” ao qual ele/a estiver vinculado/a, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste instrumento, com os programas, os currículos do curso e com o calendário acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Quarto – O Sistema Integrado de Gestão de Aprendizagem – SIGA e o calendário acadêmico estão à disposição do/a aluno/a no sítio da UMESP na Internet (www.metodista.br – Portal da Metodista), sendo certo que os feriados locais não poderão constituir impedimento para que o/a aluno/a compareça ao “Pólo Regional de Apoio Presencial” para ter acesso, por meio de teleconferência (teleaula), aos conteúdos programáticos e atividades didático-pedagógicas pertinentes ao curso e período letivo no qual estiver matriculado, bem como para o cumprimento de outras atividades presenciais, inclusive para efeito de avaliação de aprendizado.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, teleaulas e outras atividades didático-pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são realizadas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de horas-aula legalmente exigido, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) Alunos/as reprovados/as;
- b) Alunos/as em regime de adaptação;
- c) Complementação e totalização de estágios curriculares de alunos/as;
- d) Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO poderá deslocar, quando necessário, as atividades presenciais do curso, para outros locais, dentro ou fora do município, bem como proceder à substituição do “Pólo Regional de Apoio Presencial” por outro.

Parágrafo Sétimo – Toda a participação do aluno nas atividades do curso (logs, downloads, diálogos etc.), realizada por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis para essa finalidade, ficará registrada no sistema *moodle*, ficando o CONTRATADO expressamente autorizado a manter os registros dessas participações, para efeito do acompanhamento do desempenho acadêmico do/a aluno/a e para propiciar a avaliação do seu aprendizado, até dois anos após o término do curso ou o desligamento do/a aluno.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula (inicial ou renovação) do/a aluno/a no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data do seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, no caso de trancamento ou de cancelamento da matrícula, ou de transferência do/a **aluno/a** para outra instituição de ensino, a ser requerido/a por meio de “Solicitação de Serviços”, disponível no Portal da Metodista do **CONTRATADO**, devidamente preenchida e protocolizada pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, respeitadas todas as fases da solicitação até o seu deferimento e aceite final pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** quando for o caso.
- b) Pelo **CONTRATADO**, no caso de desligamento do/a aluno/a por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do **CONTRATADO**, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATADO** expedirá a transferência do/a aluno/a para outra instituição de ensino, a requerimento do/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica(m) o/a(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado/a(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o/a aluno/a estará sujeito/a a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte, em conformidade com o que for estipulado no Regulamento Financeiro do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – O/a aluno/a poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro Polo Regional de Apoio Presencial, sujeitando-se ao pagamento do valor

praticado pelo **CONTRATADO** para os alunos vinculados ao novo Polo, conforme o disposto na Cláusula Doze deste instrumento.

Parágrafo Sexto – No caso de desativação do Polo Regional de Apoio Presencial ao qual o/a aluno/a estiver vinculado/a, o **CONTRATADO** se obriga a transferir o/a aluno/a para outro, à escolha deste, hipótese em que, havendo diferença entre os valores praticados no Polo atual e no novo Polo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao/à **aluno/a**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA OITAVA

A cada novo semestre letivo o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO** ou pelo Polo de Apoio Presencial ao qual ele estiver vinculado, ato este que implicará sua **ADESÃO** ao contrato que vigorará no novo semestre, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e assinatura, pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)**, dos documentos “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao referido semestre a ser cursado.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula” e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao/à aluno/a, conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.metodista.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque ou por meio eletrônico, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque ou da ordem de pagamento.

Parágrafo Quarto – Se o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não renovar(em) a matrícula do/a aluno/a no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ou se o pagamento da primeira parcela da semestralidade feito em cheque ou por meio eletrônico não for confirmado pela respectiva instituição financeira, o/a aluno/a estará sujeito/a à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

CLÁUSULA NONA

O/a(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a ressarcir os danos de natureza material causados ao **CONTRATADO** ou ao Polo de Apoio Presencial, por dolo ou culpa do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do Polo de Apoio Presencial, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

CLÁUSULA DEZ

O/a(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e.mail);

não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não poderá(ão) alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidos pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

CLÁUSULA ONZE

Caso o/a aluno/a, após ter feito a matrícula, resolva interromper o curso, ou desistir de continuar cursando o mesmo, o/as CONTRATANTE(S) deverá(ão) proceder, formalmente, ao trancamento ou ao cancelamento da matrícula, sob pena de, não o fazendo, continuar(em) a ser responsável(eis) pelo pagamento das parcelas da semestralidade que se vencerem até o término do semestre em andamento, conforme o disposto no parágrafo Nono da Cláusula Doze deste instrumento.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, especificados nas Cláusulas Quinta e Sexta, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Treze deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99, sendo que este poderá estipular preços/descontos diferenciados nos diversos polos, de acordo com os custos pertinentes a cada polo e a realidade econômica das respectivas regiões em que se localizam.

Parágrafo Segundo – Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles estipulados para os respectivos polos de apoio presencial, e que constam dos anexos mencionados no edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior, observado o reajuste anual nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar da primeira turma de curso novo cujo início ocorra no segundo semestre do ano, o preço fixado para tal curso será válido somente para esse semestre, sendo certo que o **CONTRATADO** poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor, quando maior do que o vigente no ano anterior, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos parágrafos Segundo,

Quinto e Sexto desta Cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Treze deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daqueles estipulados no Parágrafos Quinto desta Cláusula e no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze, sobre o valor da semestralidade e/ou de quaisquer de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou o desconto estará assegurada/o durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-la/o no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida/o, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sétimo - Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais, ou a prestação dos serviços, abaixo mencionados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo CONTRATADO, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Alimentação e transporte escolar;
- b) Seguros;
- c) Roupas apropriadas exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;
- d) Serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar e provas substitutivas;
- e) Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;
- f) Ministração de Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos/as que foram reprovados/as nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (*dependência*);
- g) Ministração de Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno/a transferido/a de outro curso ou de outra instituição de ensino (*adaptação*);
- h) Ministração de Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a

esse novo currículo, por aluno/a que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (*adaptação*);

i) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a(s) CONTRATANTE(S) e/ou o/a aluno/a ter(em) acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que o/a aluno/a deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo CONTRATADO por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/a(s) CONTRATANTE(S) e ao/a aluno/a o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do “Pólo Regional de Apoio Presencial” ao qual o/a aluno/a está vinculado/a, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo CONTRATADO ou pelo “Pólo Regional de Apoio Presencial”;

j) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;

k) Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão;

l) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasses, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

m) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao/a aluno/a.

Parágrafo Oitavo - Fica estipulado que nenhum dos cursos abrangidos pelo presente instrumento é *por créditos*, motivo pelo qual é devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o/a aluno/a ter sido dispensado/a de cursar alguma disciplina ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do CONTRATADO.

Parágrafo Nono - A ausência do/a aluno/a às atividades presenciais, bem como a falta de cumprimento, pelo mesmo/a, das demais obrigações escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o/a(s) CONTRATANTE(S) do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do/a aluno/a no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo/a(s) CONTRATANTE(S), do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do/a aluno/a, ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante

a apresentação do documento próprio (*boleto*), junto ao estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos/as alunos/as) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo vencimento(s) já houver(em) ocorrido, hipótese em que lhe(s) será concedido integralmente o desconto a título de “estímulo à adimplência” previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso o/a(s) **CONTRATANTE(S)** não receba(m) em seu endereço o documento próprio para pagamento (*boleto*), poderá(ão) emití-lo pela INTERNET, acessando o sítio www.metodista.br, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A parcela que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o/a(s) **CONTRATANTE(S)** inadimplente(s) para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, a partir da segunda, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês de seu vencimento, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Quinto – A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Quarto desta cláusula, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATADO** poderá recusar qualquer pagamento que o/a(s) **CONTRATANTE(S)** queira(m) fazer mediante cheques de terceiro(s), ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ao devido.

DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS DEVIDAS POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA BIBLIOTECA DO CONTRATADO

CLÁUSULA CATORZE

Poderão ser incluídos nos documentos de cobrança (*boletos*) das parcelas da semestralidade os valores correspondentes às indenizações e multas devidas pelo/a(s)

CONTRATANTE(S) pelo descumprimento, por parte do/a aluno/a, de normas regulamentares relativas ao empréstimo de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca do **CONTRATADO**, a saber:

- I - Indenizações em razão da não devolução de obras tomadas por empréstimo;
- II - Indenizações em razão de danos causados às obras tomadas por empréstimo;
- III - Multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução de obras tomadas por empréstimo.

DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

CLÁUSULA QUINZE

Se a parcela da anuidade não for paga no vencimento, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão), além do valor principal:

I - Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, calculada *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a(s) com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for(em) condenado/a(s).

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento pelo/a(s) **CONTRATANTE(S)** de qualquer parcela da semestralidade, bem como de quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição da dívida inadimplida em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro - Para os fins desta cláusula, também será(ão) considerado/a(s) inadimplente(s) o/a(s) **CONTRATANTE(S)** que, após devidamente notificado/a(s), deixar(em) de ressarcir o **CONTRATADO** ou terceiros pelos danos materiais ou morais causados por dolo ou culpa, conforme o estipulado na Cláusula Nona, bem como aquele/as que forem responsabilizados por indenizações e/ou multas decorrentes de infrações às normas regulamentares da biblioteca do **CONTRATADO**, conforme o estipulado no cláusula Catorze.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade o/a(s) **CONTRATANTE(S)** estará(ão) impedido/a(s) de efetivar a renovação da matrícula do/a *aluno/a* para o ano seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DEZESSEIS

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo/a(s) CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada a possibilidade de devolução, total ou parcial, do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I – Nos termos do Parágrafo 3º da Cláusula Segunda, se o/a(s) CONTRATANTE(S) optar(em) pela devolução do total do valor pago;

II - Quando a matrícula do/a calouro/a, aceita condicionalmente nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda, for cancelada por falta de complementação da documentação exigida, o/a(s) CONTRATANTE(S) poderão requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago;

III - Quando o/a(s) CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

- a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no calendário acadêmico;
- b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o final do respectivo mês.

Parágrafo Único - A diferença entre o valor pago pelo/a(s) CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pelo CONTRATADO, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do/a aluno/a até a data do cancelamento da matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSETE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do respectivo Pólo Regional de Apoio Presencial, em detrimento de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2014.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Dr. Marcio de Moraes
Procurador – IMS
Reitor - UMESP